

LEI Nº 870/1997

Dá nova redação e estabelece novos valores para a tabela nº 4 anexa a Lei Complementar 01/93, alterando o valor das taras de licença para comércio eventual e ambulante,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal de Itambaracá, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - A Tabela nº 04 da Lei Complementar nº 01/1993, passa a ter a seguinte Redação:

TABELA Nº 04

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE, Art. 199 inciso III (LOCAIS PERMITIDOS).

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS		
	% sobre o Valor de referência VR PERÍODO		
	DIA	MES	ANO
Comércio ambulante ou eventual praticados por pessoa jurídica ou firma individual, de qualquer gênero de produto.	600%	850%	1000%
Comércio ambulante ou eventual praticados por pessoas físicas de produtos não industrializados.	50%	150%	250%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal